



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de outubro de 2021.

À  
ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A,  
A/C Patrícia C. J. M. Rodrigues  
Rua José Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG

**ASSUNTO: RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – Processo Administrativo nº 050/2021 – Pregão Eletrônico nº 035/2021 – Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de mensagens de texto (Short Message Service – SMS) compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP**

Prezados Senhores,

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF–SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, com fulcro no §1º do Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente Lei nº 8.666/1993, por sua Pregoeira, comunica aos interessados que, após análise das razões contidas na IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação ora apresentada, pelas razões a seguir expostas:

Em resumo, a Impugnante aponta (i) a necessária revisão do título condições específicas do pregão, por previsão de exclusividade de participação das microempresas e empresas de pequeno porte na licitação; não apresentação do quantitativo mínimo de fornecedores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte; e exclusividade desvantajosa; e (ii) a falta de cláusula obrigatória - previsão de reajuste contratual – nulidade plena do certame.

Feito o relato, seguiremos para pormenorização de nossa decisão.

Em consulta à nossa área técnica e consultoria jurídica, foi elaborado o Parecer CJR Nº 22/2021, que é ora acolhido, por suas razões fáticas e jurídicas, como resposta à impugnação, entendendo-se que a ausência das informações sobre reajuste no edital é vício sanável e será corrigida de imediato no edital divulgado nos portais do CRF-SP e Comprasnet, sem que haja necessidade de republicação ou recontagem dos prazos de



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

publicidade. A íntegra do parecer supramencionado consta disponível no portal CRF, no link [http://services.crfsp.org.br/web/licitacoes/editais/PERP035-2021-Parecer\\_Juridico.pdf](http://services.crfsp.org.br/web/licitacoes/editais/PERP035-2021-Parecer_Juridico.pdf).

Assim sendo, **CONHEÇO** a impugnação oposta, em razão da sua tempestividade, para **NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL**, sendo esta a minha decisão enquanto pregoeira do certame.

**Mariana Dias Torres Carriel**  
Pregoeira do CRF-SP